

livro

35

folhas

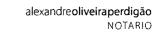


ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

No dia vinte e oito de outubro de dois mil e quinze, no Cartório Notarial de Lisboa sito na Rua dos Sapateiros, número trinta e nove, primeiro direito, em Lisboa, perante mim, Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão, respetivo notário, compareceram como outorgantes: Marcos Daniel Marado Torres, natural da freguesia de Almacave, concelho de Lamego, casado, residente na Rua João Pinto Ribeiro, n.º 113, 1.º B, em Lisboa, Manuel António Neves da Silva, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, solteiro, maior, residente na Rua Dr. Albino Montenegro, n.º 441, em Valbom, e Rúben Jaime Alegria Leote Mendes, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, casado, residente na Rua Chão dos Ralos, n.º 45, em Vilarinho, Cacia, titulares dos cartões de cidadão números, respetivamente, 12000916 1 ZY3, 11664934 8 ZY0 e 09796630 4 ZY0, emitidos pela República Portuguesa e válidos até 21 de janeiro de 2019, 20 de agosto de 2020 e 28 de novembro de 2017, nas qualidades respetivas de presidente, vice-presidente e secretário da direção, com poderes para o ato, da Associação Nacional para o **Software Livre**, associação sem fins lucrativos com sede na Travessa Nova do Covêlo, n.º 27, r/c d.to, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, constituída por escritura pública outorgada em catorze de janeiro de dois mil e dois, lavrada a folhas noventa e oito e verso do livro de notas para escrituras diversas com o número quarenta e oito A do Primeiro Cartório Notarial de Competência especializada de Matosinhos, retificada por escritura pública outorgada no mesmo cartório em quatro de fevereiro de dois mil e quatro, lavrada de folhas vinte e cinco a vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas com o

l número cento e noventa e seis A, publicada a folhas 23032-(5) do Diário da ا

República número 242/2004, primeiro suplemento, Série III, de catorze de
outubro de dois mil e quatro, disponível em https://dre.pt/application/file/4367
858, então com o número de pessoa coletiva 505742470, conforme verifiquei
por públicas-formas das atas números oito e nove das reuniões da assembleia
geral da associação realizadas em onze de julho e dezassete de outubro de dois
mil e quinze que arquivo.
Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respetivos e
acima mencionados documentos de identificação.
E pelos outorgantes foi dito, na invocada qualidade:
Que, em execução da deliberação tomada na já referida reunião de dia
dezassete de outubro de dois mil e quinze da assembleia geral da sua
representada, pela presente escritura alteram parcialmente os estatutos da
Associação Nacional para o Software Livre, com especial destaque para:
(i) a denominação, que passa a ser ANSOL - Associação Nacional para o
Software Livre, com a consequente alteração da redação do número um do
artigo primeiro;
(ii) a deslocação da sede social para a Rua de Mouzinho da Silveira, n.º 234,
freguesia de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória,
concelho do Porto, com a consequente alteração da redação do número um do
artigo segundo;
dando ainda nova redação ao número quatro do artigo quarto, ao número
dando ainda nova redação ao número quatro do artigo quarto, ao número
dando ainda nova redação ao número quatro do artigo quarto, ao número quatro do artigo nono, ao número três do artigo décimo segundo, ao número





livro

folhas

nunca chegou a ser inscrita no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, razão pela
qual o certificado de admissibilidade de firma ou denominação foi requerido
sob a modalidade de constituição de associação de direito privado, de acordo
com instruções do Registo Nacional de Pessoas Coletivas.
Que a nova redação resultante da presente alteração consta, assinalada a itálico
e negrito, do documento complementar que apresentam e se arquiva, fazendo
parte integrante da presente escritura, o qual conhecem e aceitam
integralmente, pelo que dispensam a sua leitura, e reproduz o teor integral da
versão consolidada dos estatutos da ANSOL - Associação Nacional para o
Software Livre.
Verifiquei:
A admissibilidade da firma adotada pelo certificado de admissibilidade de firma
ou denominação número 2015043718, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas
Coletivas em 18 de agosto de 2015, com o código 7033-8112-0621, disponível
em

O notário, Conta registada sob o n.º	Az. a M		
Conta registada sob o n.º	1348		-



Documento complementar elaborado para integrar a escritura lavrada em vinte e oito de outubro de dois mil e quinze no Cartório Notarial de Lisboa de Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão.

Estatutos atualizados da
ANSOL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA O SOFTWARE LIVRE
CAPÍTULO I
(DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS)
Artigo primeiro
(Denominação e natureza da associação)
1. A associação adota o nome ANSOL - Associação Nacional para o Software Livre.
2. Por software livre entende-se todo o programa informático cujo código fonte seja de acesso
livre e universal, e cuja licença ofereça cumulativamente, a todos sem exceção, as seguintes
quatro liberdades:
a) A liberdade de utilizar o programa para qualquer fim;
b) A liberdade de estudar o funcionamento do programa e de o adaptar a novos problemas;
c) A liberdade de distribuir o programa a terceiros;
d) A liberdade de melhorar o programa e de tornar as modificações públicas, em benefício de
toda a comunidade.
3. Quando haja dúvida insanável, ou ambiguidade, na interpretação do sentido das
liberdades acima enunciadas recorrer-se-á às definições originais da Free Software
Foundation, definições essas que se encontram na internet no sítio da organização citada
(http://www.fsf.org)
4. A ANSOL é uma associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que se rege pelas leis
vigentes, pelos presentes estatutos e pelos respetivos regulamentos internos.



5. A associação constitui-se por tempo indeterminado.
——————————————————————————————————————
(Sede)
1. A associação tem sede na Rua de Mouzinho da Silveira, número duzentos e trinta e
quatro, freguesia de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória,
concelho do Porto.
2. A sede pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional por simples
deliberação da assembleia geral.
3. A associação pode criar delegações regionais ou locais ou outras formas de representação
em qualquer ponto do território nacional.
——————————————————————————————————————
——————————————————————————————————————
A associação tem como fim a divulgação, promoção, desenvolvimento, investigação e estudo
da informática livre e das suas repercussões sociais, políticas, filosóficas, culturais, técnicas
e científicas.
(Atividades)
Com vista à prossecução dos fins definidos no artigo anterior, a associação propõe-se levar a
cabo, entre outras, as seguintes atividades:
a) Contribuir para a produção e divulgação de conhecimento no domínio da
informática livre; ————————————————————————————————————
b) Fomentar a investigação e a troca constante de ideias, experiências e projetos
nesta área;
c) Estabelecer contactos preferenciais com universidades, empresas e outros
organismos, públicos ou privados, e com associações congéneres, nacionais, internacionais



e estrangeiras;
d) Promover e apoiar atividades que contribuam para o desenvolvimento de software livre e
respetiva documentação, tradução e localização;
e) Exercer pressões políticas em Portugal e na União Europeia para que sejam publicadas leis
que incentivem a produção e adoção de software livre, bem como para impedir a entrada em
vigor de legislação que coloque em causa o progresso da informática livre;
f) Promover atividades tais como cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos,
conferências, encontros e exposições;
g) Promover e patrocinar a edição de publicações conforme aos objetivos da associação e
que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e relevância
da informática livre;
h) Dialogar com as empresas de modo a desenvolver e aperfeiçoar modelos de negócio
baseados na informática livre; ————————————————————————————————————
i) Promover a utilização de normas, protocolos, interfaces e formatos de ficheiros não-
proprietários, livres e abertos;
j) Defender nos tribunais, ou por qualquer outro meio, os interesses da comunidade nacional
e internacional de software livre;
k) Prestar aos seus associados apoio jurídico, ou qualquer outro tipo de apoio necessário para
a defesa dos seus interesses, quando estes se enquadrem nos objetivos da associação.——
CAPÍTULO II
(DOS ASSOCIADOS)
Artigo quinto
(Sócios)
1. Podem ser sócios da associação todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que

possam contribuir para a prossecução dos objetivos da associação.-





2. Os associados adquirem o pleno gozo dos seus direitos seis meses após a aprovação do seu
pedido de inscrição, podendo no entanto este prazo ser reduzido ou eliminado por decisão
da assembleia geral.
Artigo sexto
(Direito dos sócios)
Os sócios terão os seguintes direitos:
a) Propor, colaborar, participar e ser informados das atividades da associação; —————
b) Participar, ter voz e voto na assembleia geral;
c) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
d) Usufruir das regalias que a associação concede aos seus membros;
e) Possuir um exemplar dos estatutos e dos regulamentos internos.
Artigo sétimo
(Deveres dos sócios)
A todos os sócios cabem deveres iguais perante a associação, nomeadamente:
a) Cumprir as disposições dos estatutos e dos regulamentos internos;
b) Pagar as quotas conforme estabelecido no regulamento interno;
c) Acatar as deliberações da direção;
d) Exercer as funções em que sejam investidos.
Artigo oitavo
(Penalidades)
1. As penalidades que podem ser impostas aos sócios são as seguintes:—————
a) Suspensão;
b) Exclusão.
2. Incorrem em pena de suspensão de direitos:
a) Os sócios que não cumpram o disposto no artigo sétimo;



b) Os que causarem danos ou prejuízos morais ou materiais à associação e os não repararem
no prazo que a direção lhes indicar.
3. Incorrem em pena de exclusão:
a) Os que tenham prestado informações falsas nas suas propostas para sócios; —————
b) Os sócios reincidentes, que incorram em pena de suspensão;
c) Os sócios que não regularizem as quotas no prazo definido no regulamento interno.———
4. A aplicação de penas de suspensão é da competência da direção após admoestação do
sócio e nunca pode ser superior a seis meses.
5. A aplicação de penas de exclusão é da competência da assembleia geral sob proposta
da direção em exercício, exceto no caso do ponto 3) alínea c) que é da competência
da direção.
6. A direção pode proceder à suspensão do sócio que incorra em pena de exclusão, até à
deliberação da assembleia geral.
7. Os sócios que incorram em pena de suspensão ou exclusão não têm direito ao reembolso
das quotas pagas.
8. Os sócios excluídos podem ser readmitidos em assembleia geral expressamente
convocada para o efeito, se a decisão for aprovada por maioria de pelo menos dois terços dos
presentes, em votação secreta.
CAPÍTULO III——————————————————————————————————
(FUNCIONAMENTO)
Artigo nono
——————————————————————————————————————
1.São órgãos sociais da associação:
a) A assembleia geral;
b) O conselho fiscal;





c) A direção.
2. Os órgãos sociais são eleitos por votação secreta dos sócios no pleno gozo dos seus direitos,
durante a assembleia geral, entrando em funções num prazo de quinze dias.
3. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos.
4. Verificada, por qualquer motivo, uma vaga num dos órgãos sociais, os restantes
membros do órgão em causa escolhem, de entre os associados, um novo titular, que
desempenhará o cargo até à realização da assembleia geral eleitoral seguinte.
Artigo décimo
(Assembleia geral)
1. A assembleia geral é o órgão soberano da associação e é constituída por todos os sócios no
pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros da mesa da assembleia geral.—
2. O funcionamento da assembleia geral é o previsto no artigo 175.º, números 1, 2, 3 e 4
do Código Civil.
Artigo décimo primeiro
(Mesa da assembleia geral)
1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente auxiliado por dois secretários
e regula as atividades da assembleia geral, competindo-lhe:
a) Emitir convocatórias, dirigir as sessões e elaborar as atas da assembleia geral;
b) Apreciar a legalidade das votações;
c) Dirigir o processo de eleição dos órgãos sociais.
2. Na falta ou impedimento do presidente da mesa, a assembleia pode funcionar, sendo
aquele substituído por um dos secretários.
Artigo décimo segundo
(Competência da assembleia geral)
A assembleia geral tem competência para deliberar sobre quaisquer matérias constantes da







la reunião.
Artigo décimo quarto-
(Conselho fiscal)
. O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois secretários e é o órgão fiscalizador
las atividades da direção, competindo-lhe:
) Conferir os saldos de caixa, verificando todos os documentos de entrada e saída e
ua legalidade;
o) Estar perfeitamente informado de todas as atividades da direção e da associação
em geral;————————————————————————————————————
:) Dar o seu parecer de qualquer assunto, quando lhe seja feita consulta por parte da direção
ou durante a assembleia geral pelo presidente da mesa;
d) Elaborar o seu parecer, acerca do relatório e contas da direção, para ser apreciado em
essembleia geral; ————————————————————————————————————
e) Solicitar esclarecimentos à direção, sempre que as decisões ou ações desta aparentem
riolar os estatutos, os regulamentos internos, ou as leis vigentes.
2. O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente.
Artigo décimo quinto
(Direção)
. A direção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um
ecretário e um vogal e é o órgão colegial de administração da associação, competindo-lhe:
ı) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
o) Administrar os assuntos da associação de acordo com a lei, os estatutos e os
o) Administrar os assuntos da associação de acordo com a lei, os estatutos e os egulamentos internos;————————————————————————————————————



razendo-se representar por um dos seus elementos;
d) Representar a associação perante as entidades oficiais e outros organismos;
e) Apresentar anualmente à assembleia geral um relatório de atividade desenvolvida e das
contas para apreciação e votação;
f) Responder solidariamente perante a assembleia geral;
g) Responder, num prazo de cinco dias úteis, a qualquer questão colocada pelo
conselho fiscal;
h) Deliberar sobre a admissão de novos sócios, suspendê-los ou propor à assembleia geral a
sua exclusão, depois de elaborado o respetivo processo em conformidade com os estatutos
e regulamentos internos;
i) Estabelecer e assinar protocolos considerados importantes para os fins e objetivos
da associação.
2. A associação considerar-se-á validamente obrigada quando os atos e contratos em que
intervenha forem assinados por pelo menos dois membros da direção, incluindo o
presidente. Em caso de impedimento do presidente serão necessárias as assinaturas de três
membros da direção.
3. A movimentação das contas bancárias necessita de duas assinaturas de entre o presidente,
o vice-presidente e o tesoureiro.
4. A direção é convocada pelo seu presidente.
Artigo décimo sexto
(Listas de candidatos a membros dos órgãos sociais)
1. As listas de candidatura terão de ser compostas por associados no pleno gozo dos seus
direitos, cabendo aos candidatos a sua apresentação.
2. Os proponentes enviarão ao presidente da mesa da assembleia geral, até trinta dias antes
das eleições, as listas de candidatura conforme definido no regulamento interno.

3. O presidente da mesa da assembleia geral divulgará aos associados, através dos meios
especificados no regulamento interno, a composição das listas candidatas, até quinze dias
antes da data das eleições.
CAPÍTULO IV
(Disposições finais e transitórias)
Artigo décimo sétimo
(Destino do património em caso de extinção)
Na eventualidade da extinção da associação, o seu património será atribuído a uma
organização, que possua objetivos análogos, a designar em assembleia geral, sem prejuízo
do disposto no artigo 166.º, número 1 do Código Civil.———————————————————————————————————
Artigo décimo oitavo
(Comissão instaladora)
Caducou.
(Decisões sobre questões omissas)
1. No que os presentes estatutos, legislação aplicável ou regulamentos internos forem
omissos, as decisões competirão à direção em exercício.
2. Dessas decisões pode qualquer sócio, no pleno gozo dos seus direitos, recorrer para a
. Harris Denl Harrib Corris
· Manel Automio Messes Silver
· Nul Sain Alegin Let Mes
O notário,